



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Graduação em Relações Internacionais - CGRELINT
Av. João Pessoa, 52 - Bairro Centro - CEP 90040000 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Sala 11 Prédio 11109

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UFRGS, em reunião realizada em 11/09/2023, e de acordo com o constante na Resolução nº 11/ 2013 do CEPE,

R E S O L V E

Estabelecer as seguintes diretrizes para Pedidos de Cancelamento Justificado de Matrícula:

Art. 1º - A solicitação de cancelamento justificado de matrícula em disciplinas obrigatórias, eletivas e adicionais do curso de Relações Internacionais é facultada ao discente, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico e as demais regras observadas nesta resolução.

I - O discente poderá excluir uma ou mais disciplinas dentro do prazo para a efetivação da matrícula, sem que esta exclusão seja considerada como cancelamento.

II - Não será permitido o cancelamento de uma mesma disciplina por mais de duas vezes.

III - Não será permitido o cancelamento de todas as disciplinas nas quais o discente esteja matriculado.

Art. 2º - A solicitação de cancelamento justificado de matrícula em disciplinas obrigatórias, eletivas e adicionais do curso de Relações Internacionais aplica-se apenas a situações excepcionais, estando a avaliação dos pedidos condicionada aos seguintes procedimentos e critérios:

I - Requisição, via processo SEI, respeitados os prazos indicados no calendário acadêmico;

II - Redação de justificativa para o cancelamento da matrícula, explicitando de forma clara e objetiva como a situação apontada impede o aluno de seguir frequentando a disciplina.

§1º- Não será considerada excepcionalidade a justificativa relacionada a alterações de horário de trabalho;

§2º- Não será considerada excepcionalidade a justificativa relacionada a solicitação de aprovação de estágio não obrigatório ou alteração de horário de estágio não obrigatório vigente;

§3º- Não será considerada excepcionalidade a justificativa relacionada à participação em atividades de pesquisa ou extensão, vinculadas, ou não, à Universidade;

§4º- Não será considerada excepcionalidade a justificativa relacionada a situações cuja verificação no momento da solicitação de matrícula é de responsabilidade do estudante, como horário e local das aulas, tempo de deslocamento, conteúdo programático, entre outras;

§5º- Não será considerada excepcionalidade a justificativa relacionada à arrependimento, por parte do estudante, de ter realizado a matrícula na disciplina;

§6º- Não será considerada excepcionalidade a justificativa relacionada a questões de saúde sem registro de licença para tratamento de saúde ou licença por doença ou falecimento de familiar, conforme previsto na Resolução nº 11/ 2013 do CEPE;

§7º- Não será considerada excepcionalidade a justificativa relacionada ao resultado da matrícula quando não houver erro institucional.

III - Anexação de documentos comprobatórios referentes à(s) situação(ões) apontada(s) na(s) justificativa(s).

Art. 3º - Após receber o requerimento do aluno, a Comissão de Graduação terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir decisão fundamentada, dar ciência desta ao discente e, no caso de a solicitação ser deferida, encaminhar o processo à PROGRAD para os procedimentos devidos.

Art. 4º - Casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Graduação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Unidade da FCE.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2023.

Profª. Guilherme Ziebell de Oliveira
Coordenador da COMGRAD/REL



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ZIEBELL DE OLIVEIRA**,
Coordenador da COMGRAD em Relações Internacionais, em 09/11/2023, às 09:46, conforme
art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **5117942** e o código CRC **81E58717**.

23078.563806/2023-19

5117942v8